



PROCESSO N.º 984/04

PROTOCOLO N.º 8.294.588-1

PARECER N.º 237/05

APROVADO EM 06/05/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO SENAC

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2904/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC do Município de Guarapuava que, por sua Direção, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, está localizado à Rua Padre Chagas n.º 3899 no Centro do Município de Guarapuava e tem como Entidade Mantenedora o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Com base no Parecer n.º 554/01-CEE, a Instituição foi credenciada para a oferta de Educação Profissional.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Análises Clínicas

Área Profissional: Saúde.

Regime de Funcionamento: funcionará de segunda a sexta-feira nos períodos diurno e noturno.

Regime de Matrícula: modular

Carga Horária: 1300

Período de integralização do Curso: mínimo de um ano e meio máximo de cinco anos.

Modalidade de oferta: presencial.

4 – Requisitos de Acesso

Ensino Médio completo, ou cursando no mínimo a 3.^a série do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 984/04

5 – Articulação com o Setor Produtivo

A articulação com o setor produtivo se dá através de convênios anexos às folhas 16 a 25-CEE.

- DIEDRICH Laboratório Ltda
- Laboratório Bioclínico Goes Ltda

Consta do Processo o que segue:

6 – Justificativa

“Tendo em vista sua missão institucional de desenvolver pessoas e organizações e seu compromisso com a qualidade da educação, e orientando-se pelos princípios e valores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico, o SENAC – PR programou este curso para responder, por um lado, a demanda social instalada e a capacidade de resposta institucional, dando corpo às formas de desenvolvimento do curso, harmonizadas com as expectativas do mercado e das comunidades atendidas. Por outro lado, levou em conta a grande carência na formação desses trabalhadores o que constitui sério risco para a saúde geral da população em geral e um real obstáculo a uma mudança na forma de operar os diferentes serviços de atenção e assistência à saúde.

Considerando que a Educação Profissional, no âmbito do SENAC tem seu eixo na prática educacional polivalente – em razão do atual contexto político-social – é de se entender que aos futuros profissionais atendidos pela instituição será oportunizado, além da competência técnica, o reconhecimento do seu papel, enquanto cidadão crítico e criativo.

O currículo foi elaborado contemplando as competências profissionais gerais da área de saúde e as específicas da habilitação – Técnico em Análises Clínicas – com foco no perfil de atuação do profissional no mercado de trabalho, prevendo situações que possibilitem aos alunos aprender a pensar aprender a aprender, mobilizar e articular com pertinência conhecimentos, habilidades e valores em níveis crescentes de complexibilidade. Nesse sentido, a organização da estrutura curricular contextualizou realidades profissionais com práticas pedagógicas de modo a contemplar experiências com novas tecnologias, produtos e materiais, individualmente e em grupo, favorecendo a resolução de problemas inerentes às atividades diárias, com criatividade e flexibilidade.

Nessa perspectiva, identificam-se como pontos essenciais à organização deste curso:

- as competências e habilidades gerais necessárias a todos os profissionais da área de saúde;
- as competências e habilidades técnicas específicas da subárea BIODIAGNÓSTICO;
- as competências e habilidades técnicas específicas da habilitação – Técnico em Análises Clínicas;
- a organização modular que favorecerá as necessidades individuais dos trabalhadores na construção de um novo patamar de laboralidade.

Esta proposta, enquanto instrumento de apoio ao desenvolvimento de pessoas e grupos, defende e propõe uma constante atualização, em sintonia permanente no que se refere ao Técnico em Análises Clínicas, respeitando os aspectos socioculturais e os recursos do mundo do trabalho, assim com as perspectivas de trabalhabilidade/laboralidade dos egressos.”



PROCESSO N° 984/04

7 – Objetivos

- “Desenvolver competências para a empregabilidade.
- Oferecer condições para que o aluno desenvolva competências pessoais e profissionais necessárias e comuns a todo profissional que atua na área de saúde, de modo a favorecer o diálogo e a interação com os demais colaboradores, facilitar a navegabilidade na área, bem como ampliar sua esfera de atuação.
- Desenvolver por meio dessa habilitação e da qualificação profissional intermediária que compõem o itinerário profissional, competências duradouras que favoreçam a laboralidade.
- Desenvolver por meio de habilitação e da qualificação profissional intermediária que compõem o itinerário profissional – a oportunidade de uma Educação Profissional que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e competências duráveis que favoreçam a laboralidade – nas seguintes perspectivas:
 - o exercício profissional de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.
 - a continuidade de estudos em cursos afins, de atualização, aperfeiçoamento e especialização – pós-técnico.”

8 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O Técnico em Análises Clínicas é o profissional da área de saúde que atua no auxílio à promoção da saúde do indivíduo, desenvolvendo ações de coletas, captação e preparo de amostras biológicas (sangue, secreções, urina, fezes, etc) no campo das análises e/ou hemoterapia. A esse profissional cabe as funções de coleta amostras do cliente/paciente, receber, identificar, preparar, processar amostras biológicas para a execução dos testes laboratoriais sempre sob orientação do bioquímico.”

9 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos, Competências e Experiências Anteriores

“De acordo com os artigos 18 a 19 da Deliberação 02/000, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná,

- O estabelecimento de ensino poderá aproveitar as competências, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação, adquiridas:
 - no Ensino Médio;
 - em qualificações profissionais, etapas ou módulos de Nível Técnico concluído em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
 - em cursos de educação profissional em Nível Básico, no trabalho ou por meios informais, mediante avaliação do aluno;
 - em processos formais de certificação;
- As competências adquiridas no Ensino Médio, em qualificações profissionais, etapas ou módulos de Nível Técnico concluído em outras escolas devidamente autorizadas, poderão ser aproveitadas, no todo ou em parte, desde que diretamente relacionadas aos perfis de conclusão previstos no itinerário profissional. Estas deverão ser comprovadas mediante apresentação do histórico escolar e/ou declaração de estudos devidamente assinados pela Escola e independentem de exames de avaliação



obrigatória. Sendo assim, caberá a escola decidir sobre a necessidade de avaliação, em função dos seus Planos de Cursos.

PROCESSO Nº 984/04

- As disciplinas de caráter profissionalizante cursadas no Ensino Médio poderão ser aproveitadas para a habilitação profissional até o limite de 25% do total da carga horária mínima, independente de exames específicos, desde que condizentes com o perfil de conclusão da respectiva habilitação.
- O aproveitamento de estudos de Educação Profissional realizados no exterior dependerá de avaliação a ser realizada pela Escola.
- Os cursos de nível básico, para terem aproveitamento de estudos no nível técnico, deverão ter seus conhecimentos avaliados relacionadas aos perfis profissionais de conclusão previstos no itinerário Profissional.
- Segundo consta no Parecer CNE/CEB n.º 16/99, “os cursos realizados há mais de cinco anos, ou cursos livres de educação profissional de nível básico, cursados em Escolas Técnicas, Instituições Especializadas em Educação Profissional, ONGs, Entidades Sindicais e Empresas, e os conhecimentos adquiridos no ambiente de trabalho também poderão ser aproveitados, mediante avaliação da escola que oferece a referida Habilitação profissional”.
- O processo de avaliação de conhecimentos e experiências para aproveitamento de estudos, será aplicado pelos Docentes do curso, de acordo com suas especializações, pelo Técnico da área, o Coordenador do Curso e pela Direção da Unidade.
- Os docentes e os integrantes da banca examinadora, que avaliarem as competências, apresentarão relatório que será arquivado no prontuário do aluno juntamente com os documentos que instruíram a solicitação.

O aproveitamento, em qualquer condição, deverá ser requerido antes do início do desenvolvimento dos módulos, em tempo hábil para o deferimento pela Direção da Unidade e a devida análise por parte dos Docentes, Técnico da área e Coordenador do Curso.”

10 – Critérios da Avaliação da Aprendizagem

“No que tange ao sistema de avaliação da aprendizagem, esta será diagnóstica, formativa e somativa, realizada em função dos objetivos expressos nos planos de cursos, incluindo a observância dos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores e psicossociais do educando, bem como seu envolvimento no processo educativo e os seus aspectos atitudinais.

Por avaliação diagnóstica subtende-se definir estratégias para identificar os conhecimentos prévios dos alunos, seus níveis de compreensão, as suas facilidades e dificuldades na elaboração de conhecimentos e raciocínios específicos de um campo do saber, para que os planos de aula possam ser estruturados e adequados, ao longo do curso, às necessidades adquiridas por meio profissionais e educacionais que poderão servir com fins de aproveitamento de estudos e também como requisitos de acesso ou até mesmo como critérios da seleção para o ingresso nos cursos.

Por avaliação formativa subtende-se prever para identificar o nível de evolução da aprendizagem dos aluno durante todo o processo de ensino/aprendizagem, por meio da observância contínua e permanente, pontuando o progresso tanto individual quanto coletivo, a fim de orientar as ações educativas em consonância com o que será detectado na prática.

Por avaliação somativa subtende-se a avaliação final de um módulo ou curso, mensurada em forma de nota ou conceito”...

Cf. fls. 199 a 201-CEE.



PROCESSO Nº 984/04

11 – Plano de Avaliação do Curso

O Senac-PR, enquanto Instituição de Educação Profissional, empreende constante processo de avaliação das características e volume das demandas locais e regionais, na área de Análises Clínicas, do perfil de suas clientela efetivas e potenciais e da sua própria infra-estrutura e capacidade institucional, a fim de desenvolver pessoas e organizações para ao mundo do trabalho. Sendo assim, empreende constante processo de avaliação de seus recursos didático-pedagógicos, tecnológicos, financeiros e humanos, com o objetivo de identificar e adequar aspectos que estimulem e promovam o desenvolvimento e o aprimoramento de competências e habilidades pessoais e profissionais requeridas do profissional da área em questão.

12 – Plano de Capacitação Docente

“Perante a nova dimensão dada à Educação Profissional pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º 9394/96, que tem seu ponto central em desenvolver autonomia intelectual transformando a informação em conhecimento operativo, contextualizado,, articulado, colocado em ação – desenvolvimento de competências – direcionando para a cidadania e vida produtiva, nos defrontamos com a necessidade de realizarmos, um programa de desenvolvimento do pessoal técnico e docente, baseado na perspectiva de educação continuada, visando o aprimoramento de competências pedagógicas indispensáveis ao seu comprometimento com a missão, com os objetivos e metas propostas pelo SENAC-PR. Este programa está fundamentado em documentos legais e de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Instituição.” (cf. fls. 216 a 221-CEE).

13 – Organização Curricular

“A habilitação profissional constante desse plano de curso compreenderá o currículo necessário à formação do Técnico em Análises Clínicas, área de formação saúde, organizado em módulos de Qualificação Profissional, conforme discriminado na seqüência:

- Módulo I (Integrador): essencialmente voltado a desenvolver as competências básicas interprofissionais necessárias a qualquer profissional e gerais que permitam a navegabilidade do profissional na área de saúde.
- Módulo II (Auxiliar em Análises Clínicas): essencialmente voltado a desenvolver as competências específicas associadas à operacionalização das atividades do Auxiliar em Análises Clínicas.
- Módulo III (Técnico em Análises Clínicas): essencialmente voltado a desenvolver as competências específicas à operacionalização das atividades do Técnico em Análises Clínicas”...



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 984/04

Matriz Curricular



PROCESSO N° 984/04

14 – Plano de Estágio

(...)

“O estágio supervisionado é necessário, pois complementa o processo ensino-aprendizagem, oferecido ao aluno pela participação em situações reais de trabalho. Consiste na fase de preparação do aluno no mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que se interrelacionam e integram a formação acadêmica com a atividade prática – profissional.” (cf. fls 212 a 216-CEE).

15 – Certificação

Àquele que concluir com aproveitamento o Módulo Integrador será conferida Declaração de Estudos, para exclusivo fim de prosseguimento de estudos.

Àquele que concluir com aproveitamento o módulo I (Integrador) e módulo II (Auxiliar de Análises Clínicas) será conferido o certificado da Qualificação Profissional de nível técnico em Análises Clínicas, desde que conclua no prazo de cinco anos o estágio supervisionado.

Àquele que concluir com aproveitamento o conjunto de módulos (I,II e III), correspondentes à Habilitação Profissional, comprovar a conclusão do Ensino Médio e concluir o estágios supervisionados previstos nos módulos II e III, será conferido o Diploma de Técnico em Análises Clínicas – Área de Formação: Saúde.

Os certificados e os diplomas deverão explicitar as competências definidas no perfil de conclusão profissional.

16 – Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o Curso, consta do ANEXO I, deste Parecer.

17 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 201 a 209-CEE.

18 - Comissão Verificadora

Foi emitido laudo técnico favorável a autorização de funcionamento do referido curso, pela Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 150/04, do NRE de Guarapuava, integrado por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e a Especialista Kelien Baesso - Bioquímica.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 296/04-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas – Área Profissional: Saúde e votamos pelo autorização de funcionamento do Curso Técnico, com oferta concomitante ou subseqüente ao Ensino Médio na modalidade de oferta presencial, do



PROCESSO N° 984/04

Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC de Guarapuava, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC no Município de Guarapuava credenciado com base no Parecer n.º 554/01-CEE.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato autorizatório do referido curso, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

A instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) poderá expedir Certificado de Qualificação Profissional de acordo com o que está definido no Plano de Curso;

c) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade;

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso, deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 maio de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 984/04

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de maio de 2005.



PROCESSO N° 984/04

ANEXO I

Estabelecimento: Centro de Desenvolvimento Profissional SENAC

Município: Guarapuava

Curso: Técnico em Análises Clínicas

Área Profissional: Saúde

RELAÇÃO DOS DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marta Carriel Gavanski	Ciências Contábeis	Direção
Luiz Carlos Albini	Farmácia / Bioquímica Especialização em Análises Clínicas	- Coordenação do Curso; - Coordenação do Estágio; - Organização do Processo de Trabalho em Laboratório de Análises Clínicas - Prática Profissional
Terezinha Bertoletti	Enfermagem	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde; - Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho; - Primeiros Socorros.
Inês Mendes da Silva	Enfermagem	- Promoção de Biossegurança em Saúde; - Educação para o autocuidado.
Luiz Gastão Virmond	Farmácia / Bioquímica	- Coleta de Amostras Biológicas; - Manipulação e Conservação de Amostras Biológicas; - Execução de Exames Laboratoriais; - Estágio Supervisionado.
Ilma Adeneski	Farmácia	- Operação dos Equipamentos da Área I; - Operação dos Equipamentos da Área II.
Silmara Aparecida Goes	Farmácia / Bioquímica	- Prestação de Primeiros Socorros Aplicados aos Serviços de Coleta de Amostras Biológicas; - Prática Profissional; - Estágio Supervisionado.